

**PORTARIA Nº 058/2023**  
**De 06 de setembro de 2023**

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo em atendimento de Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do Inquérito Civil nº 14.0319.0000030/2021-4, e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito de Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do Inquérito Civil nº 14.0319.0000030/2021-4;

CONSIDERANDO o atendimento de dispositivo constitucional que determina que a contratação de servidores públicos deve se dar através de concurso público, bem como pela limitação das contratações temporárias para os casos de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo nº 02/2021 foi homologado em 17/11/2021, com validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, portanto estaria em vigor até o dia 17/11/2023;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atendimento do quanto disposto em item da citada Recomendação Ministerial, pela instauração de Processo Administrativo em face dos servidores ainda em exercício, para garantir contraditório e ampla defesa, ao final avaliando a necessidade de suas exonerações;

CONSIDERANDO que apenas dois contratos ainda não venceram, mas têm datas finais em 09/09/2023 e 05/10/2023, servidores: S. de A. O. e N. da S. S. A. de O. (motoristas de serviços especiais), e

CONSIDERANDO por fim a necessidade de determinar que o Setor de Recursos Humanos se abstenha de realizar novos processos seletivos de contratação temporária, exceto para casos de excepcional interesse público comprovado,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo a fim de avaliar a necessidade de exoneração dos servidores públicos temporários remanescentes oriundos do Processo Seletivo nº 02/2021: S. de A. O. e N. da S. S. A. de O. (motoristas de serviços especiais), nomeando para compor a Comissão Processante os seguintes servidores públicos efetivos e estáveis:

1. Ana Claudia Santos Gaba (presidente)
2. Silvana Soares de Camargo
3. Margarete Zaneti

**§1º** A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da administração pública municipal.

**§2º** Aos membros integrantes da Comissão Processante fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal para coletar dados, provas, bem como, se necessário, serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite do Processo Administrativo.

**§3º** As reuniões e eventuais audiências da Comissão Processante deverão ser registradas em ata.

**§4º** Cabe ao Presidente da Comissão a designação do Secretário, logo no início dos trabalhos, podendo tal designação recair em um dos membros da comissão ou de servidor estranho a esta.

**Art. 2º** Fica declarada a anulação, com efeito *ex nunc*, do Processo Seletivo nº 02/2021.

**Art. 3º** Expeça-se determinação ao Setor de Recursos Humanos que se abstenha de realizar novos processos seletivos para contratação temporária, exceto para casos de excepcional interesse público comprovado.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 06 de setembro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal